

O Juizado Especial Cível (JEC), anteriormente denominado juízo de pequenas causas, é a jurisdição que julga as causas de menor complexidade, conforme regulamentado pela **Lei nº 9.099/95**. Nesse prisma, uma vez que o sistema do Juizado Especial Cível prevê celeridade processual, há alguns princípios processuais que o norteiam e estão explícitos no **art.2º da Lei nº 9.099/95**.

## Princípio da Oralidade

Está caracterizado na utilização da via oral e direta, sem necessidade de atender demasiadas formalidades processuais previstas, por exemplo, na Justiça Comum, no Código de Processo Civil. No JEC somente a sentença deve ser escrita, em contrapartida, as demais peças, como inicial, citação, defesa, depoimentos, podem ser facultativamente escritos ou orais.

## Princípio da Simplicidade

Não há necessidade de seguir o formalismo processual empregado pelo procedimento comum. Ou seja, a via processual no JEC visa facilitar ao cidadão o acesso à justiça, de forma simples.

## Princípio da Informalidade

Esse princípio está intimamente ligado ao da simplicidade, pois ambos visam desenvolver um procedimento processual que não seja tão complexo.

## Princípio da Economia Processual

No JEC, diferentemente do procedimento comum, não há necessidade de recolher custas processuais, salvo quando configurada má-fé. Sendo assim, possibilita àqueles cidadãos que não tenham recursos financeiros acionar o poder judiciário com mais facilidade.

## Princípio da Celeridade

Busca um andamento processual mais rápido, com eficiência, conforme preceitua a Constituição, em seu **art.5º, LXXVIII**, acerca da garantia constitucional da duração razoável do processo. Portanto, devido aos princípios que regem o Juizado Especial, verifica-se que a tendência é que o processo seja célere, sem muitos formalismos, buscando a simplicidade, informalidade, conciliação e transação, resultando em um procedimento mais rápido do que o comum.